

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e
dos Recursos Hídricos - SEMARH**

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO MIGUEL

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º. O Comitê de Bacia da Região Hidrográfica São Miguel — CBRH do São Miguel é o órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa, e normativa, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos previstos na Lei n° 5.965 de 10 de novembro de 1997.

Art. 2º. O CBRH do São Miguel, de que trata este Regimento, tem como área de atuação a totalidade das bacias Hidrográficas dos Rios: São Miguel, Niquim, Jequiá, Poxim e da Região das Lagoas, localizados no Estado de Alagoas, delimitadas pelas suas áreas de drenagem, inclusive suas nascentes.

.....Parágrafo único. Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBRH do São Miguel desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei n° 5.965/97, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 3º. O CBRH do São Miguel tem por finalidade promover a integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável da região hidrográfica como um todo.

Art. 4º. Compete ao CBRH do São Miguel:

- I - promover o debate de questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
- II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;
- III - aprovar o Plano Diretor de recursos hídricos da região hidrográfica;
- IV - administrar problemas concernentes à escassez de água, ao balanço hídrico, ou à poluição das águas da região hidrográfica;
- V - manifestar-se em qualquer demanda suscitada junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos — CERH, por parte de usuário da água da Região Hidrográfica;
- VI - relacionar-se com o Órgão Gestor objetivando a condução das soluções de eventuais problemas ocorrentes na região hidrográfica;
- VII - articular-se com Comitês de Bacias ou regiões hidrográficas vizinhas ou próximas, para solução de problemas relativos às águas subterrâneas provenientes de formações hidrogeológicas comuns;
- VIII - contribuir com sugestões e alternativas visando a aplicação da parcela de recursos arrecadados na cobrança pelo uso da água e com as aplicações do Fundo Estadual de Recursos Hídricos na região hidrográfica, em serviços e obras de interesse para o gerenciamento de recursos hídricos;
- IX - sugerir critérios para utilização da água na região hidrográfica;
- X - acompanhar a execução do Plano Diretor de Recursos Hídricos da região hidrográfica e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- XI - propor ao CERH as acumulações, derivações, captações e lançamento de pouca expressão, para efeito de isenção de obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;
- XII - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;
- XIII - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;
- XIV - aprovar planos e projetos específicos de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da região hidrográfica, manifestando-se sobre as medidas a serem implementadas, as fontes de recursos financeiros a serem utilizados, bem como a definição de prioridades a serem por eles estabelecidas;
- XV - propor a implementação de plano emergencial de controle de qualidade e quantidade dos recursos hídricos de sua área de atuação geográfica, bem como a sua efetiva consecução em prol dos usuários;
- XVI - aprovar propostas de programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros previstos para a gestão de Agência de Água de sua área de atuação, originários da cobrança pelo uso da água ou de outras origens, observadas as disposições e recomendações do plano diretor da região hidrográfica;
- XVII - apreciar e manifestar-se junto ao CERH sobre aplicações, na região hidrográfica de suas área de atuação, de recursos financeiros oriundos de outras bacias;
- XVIII - deliberar sobre financiamentos e investimentos a serem viabilizados pela Agência de Água;
- XIX - deliberar sobre propostas para o enquadramento dos corpos de água em

- classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;
- XX - deliberar sobre contratações de obras e serviços em prol da região hidrográfica a serem celebrados diretamente por sua respectiva Agência de Água, observada a legislação licitatória aplicável e em vigor;
- XXI - apreciar pareceres técnicos sobre outorgas e licenciamentos específicos de recursos hídricos da região hidrográfica;
- XXII - deliberar sobre projetos de aproveitamento de recursos hídricos;
- XXIII - acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na área de sua atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos;
- XXIV - propor valores para a cobrança pelo uso de recursos hídricos da região hidrográfica;
- XXV - aprovar o orçamento anual da Agência de Água, na área de sua atuação e com observância da legislação e normas aplicáveis e em vigor;
- XXVI - aprovar o regime contábil da Agência de Água e seu respectivo Plano de Contas, observadas as legislações e as normas aplicáveis;
- XXVII - definir os requisitos que deverão ser preenchidos por dirigentes, servidores e/ou empregados de Agência de Água, segundo plano de cargos, empregos, remunerações e benefícios da agência;
- XXVIII - aprovar a criação de comitês de sub-bacias da região hidrográfica do São Miguel, a partir de propostas de usuários e de entidades da sociedade civil, podendo ainda, quando julgado conveniente e indispensável, constituir unidades especializadas de trabalho ou de serviços, bem como câmaras técnicas, cuja atribuição, composição e funcionamento serão definidas em ato de sua criação;
- XXIX - aprovar o seu Regimento Interno e respectivas modificações;
- XXX - promover entendimentos, ação cooperada e eventual conciliação de conflitos entre usuários de recursos hídricos da região hidrográfica;
- XXXI - sugerir a celebração de convênios entre o CBRH do São Miguel, ou entre órgãos e entidades integrantes do mesmo, com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas nacionais, internacionais, e de interesse da região hidrográfica;
- XXXII - aprovar programas de capacitação de recursos humanos, que atuam no planejamento e no gerenciamento da região hidrográfica de sua área de atuação.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º. O CBRH do São Miguel deverá observar em sua composição, com direito a voto e em consonância com o Art. 50 da Lei 5.965/97, o princípio da paridade entre o poder público e a sociedade civil;

Art. 6º. O CBRH do São Miguel será composto de 28 (vinte e oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, de acordo com a representação das seguintes categorias:

- I - setor público com 14 (catorze) representantes, sendo 01 (um) participante da FUNAI, caso exista comunidade indígena;
- II - setor usuários de água de sua área de atuação, com 07 (sete) representantes;
- III - setor sociedade civil com atuação comprovada na bacia, com 07 (sete) representantes, garantida a participação de um representante das nações indígenas caso existam.

- § 1º. As vagas em cada setor serão distribuídas pela comissão eleitoral;
- § 2º. Os representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Alagoas — SEMARH e do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas — IMA no CBRH do São Miguel, de acordo com o parágrafo 7º do art. 50 da Lei 5.965/97, terão direito apenas a voz;
- § 3º. A indicação dos representantes do Poder Público, dar-se-á pelo representante de cada órgão representado;
- § 4º. O processo de escolha dos membros dar-se-á mediante eleição e terá ampla prévia divulgação;
- § 5º. Cada instituição membro do comitê, indicará seus representantes titular e suplente.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CBRH DO SÃO MIGUEL**

Art. 7º. A estrutura do CBRH do São Miguel compreenderá:

- Diretoria;
- Secretaria Executiva;
- Plenário;
- Câmaras Técnicas;
- Comissões Provisórias.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES
DO CBRH DO SÃO MIGUEL

SEÇÃO I
DA DIRETORIA

Art. 8º. O CBRH do São Miguel será dirigido por uma Diretoria constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Primeiro Secretário e 01 (um) Segundo Secretário, eleitos pelo Plenário dentre os seus membros.

§ 1º. Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário serão coincidentes de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos;

§ 2º. Os membros da Diretoria só poderão ser destituídos por decisão de 2/3 (dois terços) do total dos membros do CBRH do São Miguel, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 9º. Os ocupantes dos cargos da Diretoria só poderão ser substituídos, nas seguintes formas:

§ 1º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, interinamente ou em casos de ausência ou impedimento temporário, e na ausência de ambos assumirá o 1º Secretário ou 2º Secretário, o que estiver presente

§ 2º. Em caso de vacância, do Presidente, o Vice-Presidente ocupará o cargo de Presidente até o final do mandato, devendo ser escolhido novo Vice-Presidente do Comitê;

§ 3º. Em caso de vacância dos cargos de Presidente e/ou do Vice-Presidente, o Secretário do CBRH do São Miguel deverá convocar eleição a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 4º. A realização da eleição, na forma do parágrafo anterior, dar-se-á para completar o tempo de mandato.

SUB-SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art 10. Compete ao Presidente do CBRH do São Miguel: exercer a representação legal do CBRH do São Miguel; convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las; encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário; assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas em reuniões depois de lidas e aprovadas, juntamente com o Secretário; fazer cumprir as decisões do Plenário; decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte; solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do CBRH do São Miguel e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão; convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBRH do São Miguel; exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno; zelar pelo cumprimento do Regimento Interno; designar relatores para assuntos específicos.

SUB-SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente do CBRH do São Miguel

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

SUB-SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 12. Compete ao Secretário do CBRH do São Miguel, auxiliar o Presidente e ou Vice-Presidente nas suas tarefas e atribuições, substituindo-o em sua ausência e em seus impedimentos.

redigir e assinar atas;
encaminhar, para análise, parecer às Câmaras Técnicas, assuntos de sua competência;
adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;
propor ao plenário, no início de cada ano, o calendário anual de reuniões.
organizar a pauta com aprovação do Presidente e assessorar as reuniões do CBRH do São Miguel.

secretariar as reuniões do plenário lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;
redigir, sob a forma de deliberação ou moções, as decisões tomadas pelo Plenário, arquivando-os nos respectivos processos;
colher as assinaturas e registrar a presença dos membros e convidados do CBRH do São Miguel.

providenciar a publicação das decisões do Plenário;
adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;
expedir as certidões requeridas ao CBRH do São Miguel, após a autorização da Presidência;
elaborar o relatório anual das atividades do CBRH do São Miguel;
cumprir encargos outros que forem atribuídos pelo Presidente ou pelo Plenário, necessários ao desenvolvimento das atividades do CBRH do São Miguel;
assessorar o Presidente.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13. A Secretaria Executiva será exercida pela Agência de Água a ser criada oportunamente;

Art. 14. Compete à Secretaria Executiva, as atribuições constantes do artigo 60 da Lei Estadual n° 5.965/97.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 15. O Plenário é o órgão deliberativo do CBRH do São Miguel, composto de acordo com o art. 6º deste Regimento.

Art. 16. O Plenário do CBRH do São Miguel reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano, sendo uma reunião por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por número equivalente a um terço do total dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBRH do São Miguel serão públicas.

Art. 17. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total dos membros, e em 2ª. (segunda) convocação, após meia hora da primeira, com 1/3 (um terço) dos membros com direito a voto e, em 3ª. (terceira) convocação, após meia hora da segunda com qualquer quorum, do CBRH do São Miguel.

Art. 18. As convocações para reuniões do CBRH do São Miguel serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de reuniões ordinárias e, de 07 (sete) dias úteis para as reuniões extraordinárias.

§ 1º. A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterà a pauta e será encaminhada a todos os membros do comitê, inclusive suplentes, com confirmação de recebimento;

§ 2º. No caso de reforma do Regimento Interno, a convocação deverá ser acompanhada de um projeto de reforma proposta, assinada pelo menos por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 19. O plenário definirá o local onde será realizada cada reunião ordinária do CBRH do São Miguel.

Parágrafo único. O calendário anual das reuniões ordinárias deverá ser aprovada pelo Plenário.

Art. 20. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constituem da pauta da reunião.

Art. 21. As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pelo Secretário e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:
abertura de sessão e verificação de quórum;
leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
comunicações;
apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;
votação e decisão;
encerramento.

§ 1º. Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.

§ 2º. A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta, dependerá de aprovação de maioria simples dos titulares presentes.

§ 3º. Os documentos que venham a ser objetos de pedido de vistas em uma reunião ordinária ou extraordinária, deverão ser devolvidos à Secretaria no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a contar do ato de entrega do processo, protocolado, o qual integrará a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podendo ser retirado da pauta por novo pedido de vistas, a não ser por decisão de 3/4 (três quartos) dos membros do CBRH do São Miguel.

Art. 22. O Presidente da reunião, por solicitação justificada de qualquer membro do CBRH do São Miguel e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao CBRH do São Miguel.

Art. 23. As questões de ordem, que versarão sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, poderão ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formulados com clareza.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente da reunião.

Art. 24. As decisões e as moções do CBRH do São Miguel serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto;

§ 1º. As votações serão nominais e por decisão do Plenário abertas ou secretas.

§ 2º. Qualquer membro do CBRH do São Miguel poderá abster-se de votar;

§ 3º. O Presidente da reunião votará apenas no caso de empate das decisões.

Art. 25. Os membros suplentes terão direito à voz e na ausência do titular à voz e a voto.

Art. 26. A matéria a ser submetida à apreciação do plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CBRH do São Miguel.

§ 1º. A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário do CBRH do São Miguel, que proporrá ao presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas e Comissões Provisórias competentes.

§ 2º. As solicitações subscritas por 1/3 (um terço) dos membros do CBRH do São Miguel deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 27. O plenário se manifestará por meio de: deliberação, quando se tratar de matéria vinculada à competência legal do CBRH do São Miguel;

moção, quando se tratar de manifestação de qualquer outra natureza, relacionada com as finalidades do CBRH do São Miguel, definidas no art. 3º deste Regimento.

Art. 28. As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os titulares presentes ao dia da reunião.

Art. 29. O Plenário decidirá sobre o pedido de vistas e, em caso de concessão, estipulará o prazo de retorno do assunto à pauta, antes da próxima reunião.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS E DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS

Art. 30. As Câmaras Técnicas serão criadas por deliberação do Plenário.

Art. 31. As Câmaras Técnicas têm por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário, competindo-lhes:

elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência; emitir parecer sobre assuntos que forem encaminhados pelo Presidente do CBRH do São Miguel;

relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a ele pertinentes;

convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência.

SUB-SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 32. Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBRH do São Miguel e a formação técnica dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

Art. 33. As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros, incluindo, obrigatoriamente, pelo menos 01 (um) membro titular do Comitê.

§ 1º. A designação dos membros das Câmaras Técnicas, será feita pelo Plenário, observando as habilitações e competências dos indicados, pelo membro titular do Comitê.

§ 2º. O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 34. As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, indicado em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Parágrafo único. A forma de funcionamento das Câmaras Técnicas será definida pelos seus membros e submetida ao Plenário.

SUB-SEÇÃO II DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS

Art. 35. As Comissões Provisórias serão criadas por deliberação do Plenário para análise e pronunciamento sobre questões específicas, não constantes das competências das Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. O funcionamento e composição das Comissões Provisórias, obedecerão o previsto nos artigos 33, 34 e 35, sendo o mandato encerrado no final dos trabalhos, cujo prazo será estipulado pelo Plenário.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CBRH DO SÃO MIGUEL

Art. 36. Aos membros do CBRH do São Miguel, além das atribuições já expressas nos artigos anteriores, é facultado:

discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;

solicitar vistas de processos, devidamente justificadas, que serão apreciadas e decididas pelo Plenário;

solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;

requerer votação;

fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;

propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBRH do São Miguel;

votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

deliberar sobre a solicitação de vistas das matérias e processos;

propor a criação das Câmaras Técnicas e Comissões Provisórias;

participar das Câmaras Técnicas e Comissões Provisórias;

propor a criação da Agência de Água e a sua estruturação.

CAPÍTULO VI DO RELACIONAMENTO COM O CERH

Art. 37. O Plenário do CBRH do São Miguel encaminhará ao CERH, questões de competência deste, conforme previsões legais, ou ainda aqueles que não forem resolvidos no âmbito do CBRH do São Miguel.

Art. 38. Das decisões tomadas no âmbito do CBRH do São Miguel, caberá recursos ao CERH.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 39. O membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do CBRH do São Miguel, ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa acatada em plenário, receberá comunicação do desligamento da sua representação.

§ 1º. Caso o membro não puder comparecer, este deverá informar, em tempo hábil, ao suplente e ao Secretário, sendo que o Secretário deverá, formalmente, convocar o suplente.

§ 2º. Caso não haja manifestação do membro, no prazo de 30 (trinta) dias será levado à discussão e decisão do CBRH do São Miguel para efeito de desligamento.

§ 3º. Após a falta de um membro do CBRH do São Miguel a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, a entidade será notificada.

§ 4º. No caso de desligamento dos membros as vagas serão preenchidas por entidades eleitas, na seqüência de votação, que completará o mandato em curso.

Art. 40. No caso de renúncia de um membro aplicam-se disposições, no que couber do § 2º e do § 4º do artigo anterior.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Entende-se como membro do CBRH do São Miguel aquele que for eleito entre seus pares, sendo a vaga da entidade e não da pessoa física que a representa.

Art. 42. Os mandatos eletivos terão a duração de 03 (três) anos, permitida recondução.

Art. 43. Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) do total de membros do CBRH do São Miguel, em reunião Plenária Extraordinária, convocada especificamente para este fim com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 44. As decisões do CBRH do São Miguel terão a forma de deliberação, dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas por meio de ofício, carta registrada, e-mail ou aplicativos de mensagens previamente definida em reunião ordinária.

Art. 45. A participação dos membros do CBRH do São Miguel será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 46. Os membros do CBRH do São Miguel que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão pessoalmente por estes atos.

Art. 47. Após a criação da Agência de Água, a função da Secretaria Executiva do respectivo CBRH do São Miguel, será exercida por esta Agência, conforme art. 52 da Lei nº 9.433/97.

Art. 48. A composição do Plenário do CBRH do São Miguel, definida neste Regimento, poderá ser alterada, após 02 (dois) anos, a contar da data de sua instalação.

Art. 49. A diretoria do Comitê solicitará à SEMARH o apoio necessário ao funcionamento do CBRH do São Miguel, bem como para a competente elaboração e implantação dos instrumentos previstos na Lei nº 5.965/97.

Art. 50. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Plenário, na Reunião de Instalação.

Art. 51. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Adequações e revisões, Maceió, 01 de março de 2018.

José Dimas Almeida
Presidente do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Rio São Miguel

Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos
- SEMUDH

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - SEMUDH, através da Gerência Executiva Administrativa - GEREÁ, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº 20106 - 1171 / 2018;

Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação;

Objeto: Aquisição de equipamento de informática para modernização do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher.

Maiores informações no endereço: Rua Cincinato Pinto, 503 - Centro - Maceió/AL, Fone: (82) 3315-3725.

Maceió, 08 de novembro de 2018.

FABRÍCIO LUCIANNE ROCHA DE MELO
Gerente Administrativo
GEREA/SEMUDH

Protocolo 386222

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - SEMUDH, através da Gerência Executiva Administrativa - GEREÁ, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº 20106 - 1205 / 2018;

Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação;

Objeto: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para criação de projeto gráfico, diagramação e impressão do Plano Estadual de Políticas para a Mulher.

Maiores informações no endereço: Rua Cincinato Pinto, 503 - Centro - Maceió/

AL, Fone: (82) 3315-3725.

Maceió, 08 de novembro de 2018.

FABRÍCIO LUCIANNE ROCHA DE MELO
Gerente Administrativo
GEREA/SEMUDH

Protocolo 386224

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - SEMUDH, através da Gerência Executiva Administrativa - GEREÁ, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº 20106 - 1204 / 2018;

Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação;
Objeto: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para revisão e contribuição metodológica na construção do Plano Estadual de Políticas para a Mulher.

Maiores informações no endereço: Rua Cincinato Pinto, 503 - Centro - Maceió/AL, Fone: (82) 3315-3725.

Maceió, 08 de novembro de 2018.

FABRÍCIO LUCIANNE ROCHA DE MELO
Gerente Administrativo
GEREA/SEMUDH

Protocolo 386225

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA/SESAU Nº 4330/2018

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo nº 18644/2018, RESOLVE retificar a Portaria nº 4280/2018 de 08/11/2018, que resolveu conceder diárias em favor do(a) servidor(a) ROBERTO JUSTINO DE SOUZA, CPF: 098.715.004-91.

ONDE SE LÊ:

“Valor total: R\$ 270,00 (trinta reais)”

LEIA-SE:

“Valor total: R\$ 30,00 (trinta reais)”

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 08 de Novembro de 2018.

PAULO LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE SAÚDE

PORTARIA/SESAU Nº 4332/2018

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo nº 19196/2018, RESOLVE retificar a Portaria nº 4308/2018 de 09/11/2018, que resolveu conceder diárias em favor do(a) servidor(a) JOSÉ MARIA DA SILVA, CPF: 136.087.544-15.

ONDE SE LÊ:

“Matrícula: 169269”

LEIA-SE:

“Matrícula: 16929”

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 09 de Novembro de 2018.

PAULO LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE SAÚDE

PORTARIA/SESAU Nº 4333/2018

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo nº 22253/2018, RESOLVE retificar a Portaria nº 4298/2018 de 09/11/2018, que resolveu conceder diárias em favor do(a) servidor(a) MAURICIO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, CPF: 677.028.134-15.

ONDE SE LÊ:

“PROTARIA/SESAU Nº 4299/2018 ”

“Processo Administrativo nº 22255/2018”

“Período: 05/11/2018 até 05/11/2018